

ESTATUTO SOCIAL
DA
CVLB BRASIL S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aprovado e Consolidado na
Assembleia Geral de Acionistas Realizada em
14.05.2026, às 9:00h

CVLB BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº: 16.233.389/0001-55

NIRE: 33.3.0034993-6

Companhia Aberta – Registro CVM 25542

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CVLB Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº100, 7º, 8º e 9º andares (Edifício City Tower), Centro, CEP 20.011-904, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Tais estabelecimentos, porém, não terão capital próprio, sendo a contabilidade geral feita na Sede Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (CNAE 46.37-1/07); Comércio atacadista de artigos de armarinho (CNAE 46.41-9/03); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 46.42-7/01); Comércio atacadista de calçados (CNAE 46.43-5/01); Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (CNAE 46.43-5/02); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 46.47-8/01); Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4/02); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 46.49-4/04); Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas (CNAE 46.49-4/05); Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (CNAE 46.49-4/07); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 46.49-4/99); Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 46.51-6/02); Comércio atacadista de embalagens (CNAE 46.86-9/02); Comércio atacadista de mercadorias em

geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 46.93-1/00); Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (CNAE 46.35-4/99); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7/00); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/01); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/02); Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (CNAE 46.15-0/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2/00); Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free) (CNAE 47.13-0/04); Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 47.12-1/00); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (CNAE 47.21-1/04); Comércio varejista de bebidas (CNAE 47.23-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6/99); Comércio varejista de material elétrico (CNAE 47.42-3/00); Comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE 47.55-5/02); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2/01); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1/00); Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1/00); Comércio varejista de móveis (CNAE 47.54-7/01); Comércio varejista de artigos de colchoaria (CNAE 47.54-7/02); Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (CNAE 47.59-8/01); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 47.59-8/99); Comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 47.61-0/02); Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (CNAE 47.62-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (CNAE 47.63-6/04); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00); Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3/00); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); Comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2/01); Comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 47.82-2/02); Comércio varejista de outros artigos usados, constantes deste objeto social (CNAE 47.85-7/99); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0/07); Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 47.89-0/99); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05); Transporte

rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02); Depósitos de mercadorias para terceiros (CNAE 52.11-7/99); Armazéns gerais (CNAE 52.11-7/01); Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE 59.20-1/00); Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6/99); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (CNAE 66.22-3/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (CNAE 74.20-0/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (CNAE 77.22-5/00); Fotocópias (CNAE 82.19-9/01); Envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 82.92-0/00); Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (CNAE 85.92-9/99); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8/00); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 95.21-5/00); Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0/00); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (CNAE 33.14-7/10).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 765.189.361,36 (setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), dividido em 163.627.024 (cento e sessenta e três milhões, seiscentas e vinte e sete mil e vinte e quatro) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá converter ações ordinárias em ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, que terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos membros presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais somente se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas detentores das ações da Companhia com direito a voto, ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. As atas das Assembleias Gerais de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- (i) alterar o estatuto social da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e demais proventos pela Companhia, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (ix) deliberar sobre resgates, amortizações, aumento ou redução do capital social;
- (x) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, sem prejuízo das competências conferidas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

- (xii) deliberar sobre a alienação, aquisição, subscrição ou transferência de participação societária ou participação em sociedades, consórcios, formação de realização de joint ventures, sociedades em conta de participação, incorporação de ações ou sociedade ou outras formas de associação pela Companhia com valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou qualquer valor, caso o target esteja fora do core business da Companhia;
- (xiii) emissão e/ou criação de novas classes de ações;
- (xiv) autorização para a celebração de operações com partes relacionadas da Companhia, exceto quando estiverem em conformidade com a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. No caso da realização de oferta pública inicial de ações, a assembleia geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, indicados pela Assembleia Geral e observado o disposto em acordo de

acionistas arquivado na sede social, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13º. Com exceção das hipóteses de afastamento e substituição de um membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, conforme especificadas no acordo de acionistas arquivado na sede social, na hipótese de renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Conselho de Administração deverá convocar assembleia geral para eleição de seu substituto, o qual será indicado em conformidade com o acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Artigo 14º. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais (exceto no mês de dezembro) e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por 2 (dois) Conselheiros. As reuniões deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal escrita, por meio de e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O aviso de convocação incluirá (i) a data, hora e o local da reunião, (ii) a ordem do dia e pauta de deliberações, e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia compareça à referida reunião

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, e podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre

autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, e-mail ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião.

Parágrafo Quarto. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto. As atas da reunião podem ser validamente assinadas fisicamente ou por qualquer outro meio eletrônico permitido por lei, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Sexto. As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente do Conselho de Administração, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Oitavo. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos Conselheiros (inclusive os não presentes na respectiva reunião).

Artigo 15º. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos Auditores Independentes da Companhia;
- (ii) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (iii) observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações ou de valores mobiliários representativos de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- (iv) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes;
- (v) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo, sem limitação, a eleição ou destituição de seus administradores;

- (vi) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) aprovar a criação de planos de bonificação ou gratificação para empregados e administradores da Companhia de qualquer das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, incluindo participação nos lucros e resultados, e programa de participação nos resultados;
- (viii) aprovar investimentos em despesas de investimento de capital (Capital Expenditure/Despesas de capital – Capex) não previstos no orçamento;
- (ix) aprovar e/ou alterar planos de incentivo de longo prazo da Companhia;
- (x) aprovar a outorga de fianças, avais e quaisquer garantias, fora de operações de financiamento da Companhia, exceto se para subsidiárias da Companhia, e estabelecer eventual alçada da Diretoria para tais matérias;
- (xi) aprovar a realização de operações fora do objeto social da Companhia;
- (xii) aprovar, excepcionalmente, atos fora do curso normal dos negócios e fora do orçamento da Companhia;
- (xiii) aprovar a suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da companhia que não estejam previstas no plano de negócios e no orçamento anual, observado que o encerramento de uma determinada filial, loja ou franquia da Companhia não será considerado uma suspensão de qualquer linha ou divisão de negócios;
- (xiv) aprovar a contratação pela Companhia e/ou por subsidiárias de operações de endividamento ou a renegociação de termos e condições de dívidas já existentes (incluindo por meio da substituição de dívidas já existentes) inclusive mediante emissão de debêntures e notas promissórias, excluídas operações de antecipação de recebíveis, antecipação de fornecedores ou de linhas para importação de produtos;
- (xv) deliberar sobre a alienação, aquisição, subscrição ou transferência de participação societária ou participação em sociedades, consórcios, formação ou realização de joint ventures, sociedades em conta de participação, incorporação de ações ou sociedade ou outras formas de associação pela Companhia com valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou qualquer valor, caso o target esteja fora do core business da Companhia; e
- (xvi) aprovar, excepcionalmente, a alienação de ativos (tangíveis e intangíveis) fora do curso normal dos negócios da Companhia e estabelecer alçada da Diretoria para tais matérias.

Artigo 16º. O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração,

incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Os Comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 17º. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 18º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete ainda à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) proceder à alienação de bens do ativo, acordar, contratar, confessar, renunciar, transigir, dar e receber quitação, conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração;
- (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e
- (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; e
- (iii) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iii) dirigir as áreas contábil, financeiro e fiscal da Companhia;
- (iv) representar a Companhia perante instituições financeiras;
- (v) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (vi) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- (vii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

- (viii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (ix) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, outorgado na forma da lei e deste Estatuto Social, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, em estrita observância às alçadas, limites de valor, matérias e condições precedentes definidas pelo Conselho de Administração da Companhia; ou
- (iv) por qualquer Diretor ou 1 (um) procurador devidamente mandatário na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação, desde que munido de orientação de voto; e (c) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão assinadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a no máximo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 21º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 22º. A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será indicado como coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulação expedida pela CVM, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria Estatutário, de Diretores da Companhia ou de suas afiliadas. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e em seu regimento interno.

Artigo 23º. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, além de outras atribuições constantes do regimento interno:

- (i) rever, inspecionar e/ou auditar todos os livros, registros, papéis, documentos, controles e demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) acompanhar e propor melhorias ao Conselho de Administração em processos e assuntos relativos à contabilidade, reportes financeiros, gerenciamento de riscos, controles internos, auditoria, incluindo eventual alteração das práticas contábeis e tributárias da Companhia, e compliance;
- (iii) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) supervisionar as atividades dos auditores independentes;
- (v) supervisionar as atividades das áreas de auditoria interna, gestão de riscos, controles internos, compliance e responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, monitorando a efetividade e a suficiência das respectivas estruturas, bem como a qualidade e integridade dos seus processos e mecanismos, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (vi) garantir a independência e autonomia das atividades de auditoria interna da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- (viii) avaliar, acompanhar e propor melhorias nos princípios e práticas contábeis da Companhia;
- (ix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
 - b. a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia;
 - c. a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
 - d. a avaliação da efetividade das auditorias interna e externa;
 - e. a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e

- f. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- g. opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria avaliará, em conjunto com a auditoria independente:

- (i) todas as políticas e práticas contábeis críticas, a serem adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios contábeis-financeiros;
- (ii) todos os tratamentos alternativos das informações financeiras, no que se refere às práticas contábeis, que tenham sido discutidas com a administração da Companhia, assim como seus possíveis desdobramentos e recomendações da auditoria independente; e
- (iii) quaisquer problemas ou dificuldades identificadas no decorrer dos trabalhos da auditoria independente, tais como limitação no escopo, restrição a acesso a informações, pontos de discordância com a administração da Companhia.

Artigo 24º. As atividades e os procedimentos operacionais do Comitê de Auditoria Estatutário, incluindo as atividades de seu coordenador, constarão de regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições dispostos no acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 25º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Por deliberação da Assembleia, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital

próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Artigo 26º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atingir 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas terão direito a um dividendo não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a distribuição esteja de acordo com a política de distribuição de dividendos da Companhia, declarado e pago aos acionistas na proporção da sua participação acionária, nos termos da legislação aplicável e do acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27º. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia garante a qualquer acionista a disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 29º. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, se comprometem, no caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, em envidar seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias e, não sendo possível a resolução, serão resolvidas por arbitragem sob as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP / FIESP, de acordo com o seu Regulamento, sendo a sede da arbitragem em São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 31º. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência, com exceção dos casos em que qualquer dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, situações nas quais tais Beneficiários deverão arcar isoladamente pelas despesas incorridas, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade, inclusive mediante ressarcimento à Companhia, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este artigo 31, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.
